



**MENSAGEM N.º 27/2025**

**Manaus, 06 de março de 2025.**

**Senhor Presidente  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**DISPÕE sobre a modificação da organização administrativa da Secretaria de Estado da Assistência Social, na forma que especifica, e dá outras providências**”.

O Projeto de Lei, ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, tem por finalidade alterar a denominação e as atribuições da Secretaria de Estado de Assistência Social, com o intuito de adequar a legislação que regula a organização administrativa da Secretaria à realidade da atual organização da gestão da Política Social e de Segurança Alimentar do estado.

É de se destacar que a Secretaria de Estado de Assistência Social atualmente atua em áreas que não haviam sido expandidas até ao final da década passada, como por exemplo, o Crédito Rosa, que contemplou mais de 3.764 mulheres empreendedoras, desde o seu lançamento, em 2022, o Auxílio Estadual, que contempla 300 mil famílias e injeta aproximadamente R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ao mês na economia, a criação da Padaria Artesanal, que formou mais 500 cidadãos amazonenses, a revitalização do Programa Criança Feliz, que aumentou o monitoramento de crianças e adolescentes, passando de 63 mil até 2021 para 195 mil beneficiários das ações do programa, a expansão do CadÚnico, que foi reformulado para abranger mais pessoas em situação de vulnerabilidade social e alimentar.

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



A Secretaria de Estado de Assistência Social também é responsável pela execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no estado, realizando a interface com a Política Nacional de Segurança Alimentar, revitalizando e dinamizando a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, assegurando aporte técnico aos municípios na construção dos Planos Municipais de Segurança Alimentar e a expansão do Programa Restaurantes Populares Prato Cheio, que foi de 7 para 44 unidades em três anos, o que influenciou positivamente no aumento das ações da secretaria, além do aumento considerado do volume no orçamento ao longo desses anos.

Nesse sentido, a presente Propositura estabelece, inicialmente, a alteração da denominação atual da Secretaria de Estado da Assistência Social, que passa a denominar-se Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS.

O Projeto de Lei em questão propõe, ainda, a ampliação das competências da Secretaria para incluir a formulação, a coordenação, a articulação, o monitoramento e a avaliação da Política Estadual de Assistência Social no Estado do Amazonas, na consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assegurando a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade, direcionados aos segmentos da população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar; e a formulação, monitoramento e coordenação da interface entre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Ademais, o Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, pretende dotar a Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS dos cargos de confiança e de provimento em comissão necessários para, de um lado, garantir o pleno do funcionamento do órgão no que tange às suas atividades-meio, relacionadas à sua gestão administrativa interna, e, de outro, incrementar os serviços prestados no âmbito das atividades-fim da Secretaria.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



Lei Complementar, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados as expressões de distinguido apreço.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wilson Lima".

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

227/2025

**DISPÕE** sobre a modificação da organização administrativa da Secretaria de Estado da Assistência Social, na forma que especifica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
DECRETA:**

**Art. 1.º** A Secretaria de Estado da Assistência Social passa a denominar-se Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, a Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a alteração da alínea k do inciso III do art. 2.º, com a seguinte redação:

**"Art. 2.º A Administração Direta é composta pelos seguintes Órgãos:**

.....  
**III - Secretarias de Estado: órgãos formuladores e/ou executores de políticas públicas:**  
.....

**k) Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome;"**

**Art. 3.º** A Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a alteração da denominação da Subseção XI da Seção III do Capítulo VI, e do *caput* e incisos I e II do art. 45 e com a inclusão do inciso III ao art. 45, com as seguintes redações:

**"Subseção XI**

***Da Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome***

**Art. 45.** A Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

**I - o desenvolvimento de ações voltadas à execução, no âmbito do Estado do Amazonas, da Lei Orgânica da Assistência Social e da Lei da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Amazonas.**

**II - a formulação, a coordenação, a articulação, o monitoramento e a avaliação da Política Estadual de Assistência Social no Estado do Amazonas, na consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assegurando a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade, direcionados aos segmentos da**



*população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar; e*

*III - formulação, monitoramento e coordenação da Política de Segurança Alimentar do Estado do Amazonas, fazendo a interface entre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)."*

**Art. 4.º** Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, os seguintes cargos de confiança e de provimento em comissão:

- I - 01 (um) cargo de confiança de Secretário Executivo, sem simbologia;
- II - 01 (um) cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto, sem simbologia;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, AD-1.
- IV - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor I, AD-1;
- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2;
- VI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor II, AD-2.

**Art. 5.º** A Parte 21 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão dos cargos criados no artigo anterior, conforme o Anexo Único desta Lei.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 7.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO ÚNICO

### CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LEI DELEGADA N.º 123, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019,

#### ANEXO ÚNICO, PARTE 21

<b>SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME</b>		
<b>CARGOS DE CONFIANÇA</b>		
<b>Quantidade</b>	<b>Cargo</b>	<b>Simbologia</b>
01	Secretário de Estado	-
02	Secretário Executivo	-
02	Secretário Executivo Adjunto	
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
<b>Quantidade</b>	<b>Cargo</b>	<b>Simbologia</b>
01	Chefe de Gabinete	-
06	Chefe de Departamento	-
22	Assessor I	AD-1
05	Diretor de Unidade	AD-1
20	Gerente	AD-2
45	Assessor II	AD-2
01	Secretário Administrativo do Conselho Estadual de Assistência Social	AD-2
22	Subgerente	AD-2
25	Assessor III	AD-3
01	Assessor IV	AD-4

Documento 2025.10000.00000.9.008123  
Data 06/03/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.008123**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS  
**Data:** 06/03/2025

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2025.10000.00000.9.008123  
Data 06/03/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.008123**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI  
**Data:** 25/03/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA